

突發公共事件類型	風險範圍
意外事故	造成環境污染及生態破壞的事故
	核事故
	市區火警
公共衛生事件	疫症、動物疫症
	集體感染不明疾病
	食品安全
	職業健康風險
	其他威脅公眾健康和生命的事件
社會安全事件	恐怖襲擊、使用爆炸品或爆炸裝置的犯罪或騷亂
	網絡安全事故
	經濟安全事件
	由外來因素引起、或針對外來人員或財產的突發公共安全事件
	其他妨害治安、經濟和社會運行的突發事件

Tipologia de incidentes súbitos de natureza pública	Âmbito de riscos
Acidente	Acidentes que causam a poluição do meio ambiente e dano ecológico
	Acidente nuclear
	Incêndios urbanos
Incidente de saúde pública	Epidemias e epidemia na fauna
	Contaminação colectiva de doenças não identificadas
	Segurança alimentar
	Risco profissional de saúde
	Outros incidentes de ameaças à saúde e à vida da população
Incidente de segurança pública	Ataques terroristas, crimes do uso de substância explosiva ou engenho explosivo ou motim
	Acidentes de cibersegurança
	Incidentes de segurança da economia
	Incidentes súbitos de segurança pública provenientes de factores externos ou dirigidos ao pessoal ou aos bens oriundos do exterior
	Outros incidentes súbitos contra a segurança ou o funcionamento da economia e da sociedade

澳門特別行政區
第 32/2020 號行政法規

自由職業者銀行貸款利息補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定向自由職業者提供銀行貸款利息補貼的計劃，以減輕新型冠狀病毒肺炎疫情造成的影響。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 32/2020

Plano de bonificação de juros de créditos bancários para os profissionais liberais

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o plano para a prestação de bonificação de juros de créditos bancários aos profissionais liberais, de modo a reduzir o impacto provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus.

第二條

自由職業者的定義

為適用本行政法規的規定，自由職業者是指：

(一) 在申請時已登記為二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》規定的第二組納稅人；

(二) 持有交通事務局發出的的士駕駛員證且經核實從事的士客運業務，但非登記為十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》規定的的士行業納稅人。

第三條

可獲給予利息補貼的貸款

為適用本行政法規的規定，獲給予利息補貼的貸款須同時符合下列要件：

(一) 貸與方為獲許可在澳門特別行政區經營的銀行；

(二) 貸款用於應對疫情導致的財務需要，但不得用於購買不動產或金融投資產品，包括股票、債券、投資基金及金融衍生產品等；

(三) 貸款許可於二零二零年二月一日至十二月三十一日發出。

第四條

申請要件

同時符合下列要件的自由職業者，可申請一筆貸款的利息補貼：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 未有任何債務正透過稅務執行程序進行強制徵收；

(三) 已獲貸與銀行批給貸款。

第五條

利息補貼期間及補貼率

一、獲許可給予利息補貼的期間自貸款動用日或授信額度起始日起計最長兩年，即使貸款年期較長亦然。

Artigo 2.º

Definição de profissionais liberais

Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se profissionais liberais todos aqueles que:

1) Estejam inscritos como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, no momento de candidatura;

2) Sejam portadores de cartão de identificação de condutor de táxi, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, desde que se verifique o exercício da actividade de transporte de passageiros em táxi, e não se encontrem inscritos como contribuintes na actividade de táxi nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Artigo 3.º

Créditos passíveis de concessão da bonificação de juros

Para efeitos do presente regulamento administrativo, a concessão de bonificação de juros aos créditos depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) O mutuante seja banco autorizado a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) O crédito seja destinado a fazer face às necessidades financeiras emergentes da epidemia, não podendo ser utilizado para aquisição de imóveis ou de produtos de investimento financeiro, nomeadamente acções, obrigações, fundos de investimento e produtos de investimento derivados;

3) A autorização da concessão do crédito seja emitida no período entre 1 de Fevereiro e 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à bonificação de juros de um crédito os profissionais liberais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Sejam residentes da RAEM;

2) Não existam quaisquer dívidas que se encontram sujeitas à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal;

3) Tenham obtido um crédito concedido pelos bancos mutuantes.

Artigo 5.º

Prazo da bonificação de juros e taxa de bonificação

1. O prazo máximo para a concessão da bonificação de juros autorizada é de dois anos, contado a partir da data da mobilização do crédito ou data de início da linha de crédito, mesmo que o prazo do empréstimo tenha um período superior.

二、年補貼率上限為四個百分點。

第六條

貸款及利息補貼金額的限額

一、每一符合第四條所指申請要件的澳門特別行政區居民僅可獲給予一筆貸款的利息補貼，且可獲利息補貼的貸款金額上限為澳門元十萬元。

二、不論貸款類型，前款所指人士獲許可給予的利息補貼總金額上限，是按在獲許可給予利息補貼期間每月平均貸款餘額及年補貼率計算。

第二章

申請程序和發放補貼

第七條

申請期間

本利息補貼計劃的申請期間自本行政法規生效之日起至二零二零年十二月三十一日。

第八條

組成申請卷宗

為取得貸款利息補貼，自由職業者須透過貸與銀行向澳門金融管理局提出申請，並須附同下列文件：

(一) 利息補貼計劃申請表；

(二) 身份證明文件副本；

(三) 如屬第二條(一)項所指的自由職業者，財政局發出的職業稅第二組納稅人的證明文件；

(四) 如屬第二條(二)項所指的自由職業者，交通事務局發出的的士駕駛員證副本、財政局發出的非登記為的士行業納稅人的營業稅證明書，以及證明其從事的士客運業務的文件；

(五) 財政局發出的無欠債證明書；

2. O limite máximo da taxa anual de bonificação é de quatro pontos percentuais.

Artigo 6.º

Limites do crédito e da bonificação de juros

1. A cada residente da RAEM que preencha os requisitos referidos no artigo 4.º pode apenas ser concedida bonificação de juros de um crédito, sendo o limite máximo do montante do crédito passível de concessão da bonificação de juros de 100 000 patacas.

2. Independentemente do tipo de crédito, o limite máximo do montante total da bonificação de juros cuja concessão é autorizada para as pessoas referidas no número anterior é calculado com base no saldo médio mensal do crédito e na taxa anual de bonificação durante o período da concessão da bonificação de juros autorizada.

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura e atribuição de bonificações

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao presente plano de bonificação de juros decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

Para obtenção da bonificação de juros de créditos, os profissionais liberais devem apresentar as candidaturas junto da Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, através dos bancos mutuantes, acompanhadas dos seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura ao plano de bonificação de juros;

2) Cópia do documento de identificação;

3) Tratando-se dos profissionais liberais referidos na alínea 1) do artigo 2.º, documento comprovativo da qualidade de contribuinte do 2.º grupo do imposto profissional, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

4) Tratando-se dos profissionais liberais referidos na alínea 2) do artigo 2.º, cópia do cartão de identificação de condutor de táxi, emitido pela DSAT, Certidão da Contribuição Industrial, emitida pela DSF, destinada a comprovar que não se encontram inscritos como contribuintes na actividade de táxi e documento comprovativo do exercício da actividade de transporte de passageiros em táxi;

5) Certidão comprovativa, emitida pela DSF, de que não se encontra em dívida;

(六) 貸與銀行發出的貸款證明文件，列明貸款許可日期、貸款類型、以澳門元為貨幣單位的本金金額、年利率及償還方式；

(七) 用以證明符合第四條所指申請要件的其他文件。

第九條

申請卷宗的排序和處理

一、澳門金融管理局按收齊申請所需文件的先後進行排序和處理卷宗。

二、如申請程序因可歸責於申請人的原因而停頓超過三個月，視為放棄申請。

三、澳門金融管理局須將許可的決定通知貸與銀行及澳門基金會。

第十條

結算

一、澳門金融管理局每月收到貸與銀行提交的償還貸款證明文件後，方計算相關利息補貼金額，並將有關資料送交澳門基金會。

二、澳門基金會將上款所指的款項經貸與銀行存入受益人的帳戶。

三、利息補貼金額不得超過受益人實際支付的利息金額，且以澳門元作結算。

第三章 義務及監察

第十一條

受益人的義務

澳門金融管理局及澳門基金會在行使第十四條第三款所指的監察職權時，受益人有義務提供充分合作。

第十二條

貸與銀行的義務

一、貸與銀行應確保在將申請卷宗送交澳門金融管理局前，已收齊所需文件，以及申請人已獲其批給貸款。

6) Documento comprovativo do crédito, emitido pelo banco mutuante, que indica a data da autorização da concessão do crédito, o tipo de empréstimo, o montante do capital em patacas, a taxa anual de juros e a modalidade de reembolso;

7) Outros documentos destinados a comprovar o preenchimento dos requisitos de candidatura referidos no artigo 4.º

Artigo 9.º

Ordenação e tratamento do processo de candidatura

1. A AMCM procede à ordenação e tratamento dos processos segundo a ordem da recepção de todos os documentos necessários à candidatura.

2. Considera-se desistência da candidatura no caso de pragem do processo de candidatura por período superior a três meses por motivo imputável ao candidato.

3. A AMCM comunica aos bancos mutuantes e à Fundação Macau, doravante designada por FM, as decisões de autorização.

Artigo 10.º

Liquidação

1. A AMCM só procede ao cálculo do montante da bonificação de juros e envia à FM os elementos relevantes após a recepção mensal dos documentos comprovativos do reembolso de crédito apresentados pelos bancos mutuantes.

2. A FM deposita as verbas referidas no número anterior na conta do beneficiário através do banco mutuante.

3. O montante da bonificação de juros não pode exceder o montante dos juros efectivamente pagos pelo beneficiário, sendo liquidado em patacas.

CAPÍTULO III

Obrigações e fiscalização

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

No exercício das competências de fiscalização referidas no n.º 3 do artigo 14.º por parte da AMCM e da FM, os beneficiários são obrigados a dar plena cooperação.

Artigo 12.º

Obrigações dos bancos mutuantes

1. Os bancos mutuantes devem assegurar, antes de enviar à AMCM os processos de candidatura, a recepção de todos os documentos necessários, e que foi concedido por eles o crédito aos candidatos.

二、貸與銀行應將下列事實通知澳門金融管理局，並提供證明文件：

(一) 受益人償還貸款本金及利息的情況；

(二) 受益人提前償還全部或部分獲許可給予利息補貼的貸款；

(三) 下條第一款(二)項及(三)項所指的情況。

三、貸與銀行獲悉下條第一款(四)項所指的情況時，亦須通知澳門金融管理局。

四、貸與銀行應將利息補貼款項存入受益人帳戶的事實通知澳門基金會，並提供證明文件。

第十三條 取消利息補貼

一、如受益人在獲許可給予利息補貼的期間處於下列任一情況，澳門金融管理局須取消利息補貼：

(一) 不遵守第十一條規定的義務；

(二) 自許可給予利息補貼之日起計滿三個月，仍未動用貸款或使用授信額度；

(三) 處於遲延償還貸款本金或支付利息的狀況超過六個月；

(四) 貸款用途不再符合第三條(二)項規定的要件。

二、取消利息補貼的決定，須訂明取消的起始日，該日為受益人開始處於上款所指情況之日。

三、受益人須自接獲取消利息補貼的決定的通知之日起計三個月內，向澳門基金會返還自取消補貼的起始日起不當收取的補貼款項。

四、如未在上款規定的期間內返還款項，須按稅務執行程序的規定，以澳門金融管理局作出的取消利息補貼的決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十四條 職權

一、澳門金融管理局具職權許可或取消給予利息補貼，以及計算利息補貼金額。

2. Os bancos mutuantes devem comunicar à AMCM a ocorrência dos seguintes factos, fornecendo os documentos comprovativos:

1) Reembolso do capital e juros do crédito por parte do beneficiário;

2) Reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, por parte do beneficiário;

3) Situações indicadas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo seguinte.

3. Quando o banco mutuante tomar conhecimento da situação indicada na alínea 4) do n.º 1 do artigo seguinte, deve também comunicar à AMCM.

4. Os bancos mutuantes devem comunicar à FM o facto do depósito nas contas dos beneficiários das verbas da bonificação de juros, fornecendo os documentos comprovativos.

Artigo 13.º

Cancelamento da bonificação de juros

1. A AMCM deve cancelar a bonificação de juros quando o beneficiário se encontrar, durante o prazo da concessão da bonificação de juros autorizada, numa das seguintes situações:

1) Não cumprir a obrigação prevista no artigo 11.º;

2) Não mobilizar o crédito ou utilizar a linha de crédito decorridos três meses a contar da data da autorização da concessão da bonificação de juros;

3) Estar em mora no reembolso do capital do crédito ou no pagamento dos juros, por um período superior a seis meses;

4) A finalidade do crédito deixar de preencher o requisito previsto na alínea 2) do artigo 3.º

2. A decisão de cancelamento da bonificação de juros deve indicar expressamente a data de início do cancelamento, que corresponde à data em que o beneficiário entre nas situações indicadas no número anterior.

3. O beneficiário deve proceder à restituição à FM das verbas bonificadas indevidamente recebidas desde a data de início do cancelamento da bonificação, no prazo de três meses contados a partir da data de recepção da notificação da decisão de cancelamento da bonificação de juros.

4. Não sendo a restituição das verbas efectuada no prazo estipulado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento de bonificação de juros da AMCM.

Artigo 14.º

Competência

1. Compete à AMCM autorizar ou cancelar a concessão de bonificação de juros, bem como calcular o montante das bonificações de juros.

二、澳門基金會具職權支付利息補貼款項及收取返還的利息補貼款項。

三、澳門金融管理局及澳門基金會具職權對獲許可給予利息補貼的貸款進行監察。

第四章 最後規定

第十五條 個人資料

一、為處理本行政法規規定的有關利息補貼的行政程序，澳門金融管理局、澳門基金會、財政局及交通事務局在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理及核實受益人的個人資料。

二、為適用上款的規定，各公共部門應向上款所指實體提供協助。

第十六條 負擔

發放本行政法規規定的利息補貼所引致的負擔，由登錄於澳門基金會預算的專屬款項承擔。

第十七條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 33/2020 號行政法規

帶津培訓計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

2. Compete à FM pagar as verbas das bonificações de juros, bem como receber as verbas das bonificações de juros restituídas.

3. Compete à AMCM e à FM fiscalizar os créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dados pessoais

1. Para efeitos de processamento do procedimento administrativo relativo à bonificação de juros, previsto no presente regulamento administrativo, a AMCM, a FM, a DSF e a DSAT, quando necessário, podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para tratar e apurar os dados pessoais dos beneficiários.

2. Para efeitos do número anterior, os serviços públicos devem prestar colaboração às entidades referidas no número anterior.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da bonificação de juros prevista no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas específicas inscritas no orçamento da FM.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2020

Plano de formação subsidiada

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: